

## Percursos da *Scientia Iuridica*: filosofia, arte e direito

Ricardo de Macedo Menna Barreto<sup>265</sup>

### I

“Os artistas verdadeiramente capazes são aqueles que, hoje, conseguem aproximar-se daquele terreno secreto, onde a lei das origens alimenta toda a evolução”, afirmou Paul Klee<sup>266</sup>. Este desprezioso texto procura inventariar algumas ideias de um destes artistas verdadeiramente capazes, em cujo terreno secreto a colheita promete bons frutos para a Ciência Jurídica. Trata-se de ideias que foram mapeadas especialmente no contributo de Paulo Ferreira da Cunha à Revista *Scientia Iuridica* (Braga, Portugal, 1951-) no período que compreende os anos 1993-2019.

Paulo Ferreira da Cunha oferece-nos uma teorização marcada pela interdisciplinaridade, originalidade e ousadia. Nela, singulares e importantes encontros – como entre a Arte e o Direito, por exemplo – aparecem habilmente tecidos por uma reflexão filosófica que fornece pistas para a ressignificação do fenómeno jurídico. Nestes tristes tempos, nos quais vemos a cortina fechar para reflexões jurídicas verdadeiramente profundas e socialmente comprometidas, os contributos de Paulo Ferreira da Cunha surgem como um convite ao enfrentamento daquelas questões essenciais ao Direito.

Antes de avançarmos, alertamos que a ênfase da nossa abordagem recairá sobre as relações entre Direito e Arte, visto as encontrarmos em significativa parte dos contributos de Ferreira da Cunha à *Scientia Iuridica*. Tentaremos, assim, estabelecer um livre diálogo entre as reflexões do autor (não apenas neste periódico, como em outras obras) e as ideias de distintos pensadores que repousaram sobre nós enquanto nos debruçávamos sobre o itinerário intelectual deste importante jurista português – percurso inspirado e suave, no qual a Ciência se torna Poesia, trazendo-nos a esperança de um Direito mais humano e fraterno.

---

<sup>265</sup> Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal. Mestre em Direito Público pela UNISINOS, RS, Brasil. Graduado em Direito pela UNISINOS, RS, Brasil. Professor Convidado nos Programas de Mestrado em Direito e na Licenciatura em Direito da Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal. E-mail: ricardo.mennabarreto@gmail.com.

<sup>266</sup> KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001, p. 34.

## II

Numa distante edição de 1993 da Revista *Scientia Iuridica* encontramos os contributos de Paulo Ferreira da Cunha para o “I Colóquio Estética e Direito”. A aproximação entre Estética e Direito permite abrir caminhos em direção ao sensível e ao belo, caminhos estes que podem até parecer, para muitos, distantes do fenómeno jurídico. Logo, a questão que antes de mais se deve colocar é: como conceber que a Estética tenha algo a ver com o Direito? É justamente este o ponto de partida de Ferreira da Cunha e Malato Borralho, na busca do elo perdido entre estas ciências<sup>267</sup>.

Sabe-se que o “termo estética”, entendido como uma determinada disciplina filosófica, foi utilizado primeiramente pelo filósofo alemão Alexander Gottlieb Baumgarten (1714-1762) num célebre texto de 1735 (*Meditationes philosophicae de nonnullis ad poema pertinentibus*). A concepção inicial de Baumgarten passa, então, largamente a se disseminar e a ganhar tonalidades próprias entre diferentes pensadores da época – chegando a alcançar, até mesmo, Immanuel Kant, que, inicialmente utiliza o termo estética na sua *Crítica da Razão Pura* (1781) para designar a análise das formas *a priori* da sensibilidade e, posteriormente, na sua *Crítica do Juízo* (1790), referindo a este termo o juízo em relação à beleza e à arte<sup>268</sup>. Mas, em que é que a Estética pode contribuir para o Direito? Ora, se considerarmos, com Ferreira da Cunha e Malato Borralho, que em Estética, “mais do que em Direito, estamos já habituados à não cerimónia, à fantasia, à metáfora, e, na verdade, ao estilhaçamento e pluralismo que levam à diluição do argumento de autoridade...”<sup>269</sup>, perceberemos como a contribuição da Estética para o Direito é não apenas possível, como fundamental para uma renovação da compreensão do fenómeno jurídico.

A Estética pode, primeiramente, auxiliar na desritualização e dessacralização do Direito. E isso é deveras importante, visto que as fantasias normalmente introjetadas nos bancos das faculdades de Direito são de um tipo muito pobre (embora tenham lá sua utilidade), como, por exemplo, a figura de um legislador onnipotente, onnipresente e omnisciente (ou, sinteticamente, “legislador racional”, para utilizar a expressão de Carlos Santiago Nino<sup>270</sup>), ou a neutralidade e imparcialidade do juiz – para citarmos aqui apenas dois exemplos privilegiados das muitas crenças e devaneios que comumente habitam o imaginário dos juristas. Ante, pois, um jurista (des)orientado por tais crenças, revestido por um pensamento dogmático distante da realidade social – e, por isso mesmo, *frio* (lembremo-nos que, não por menos, Luis Alberto Warat sugeria a metáfora da pinguinização para o Direito<sup>271</sup>) – a Estética pode dizer a um Direito “preocupado com a falta de braços e de cabeça numa teia legal, que esta não precisa verdadeiramente deles, porque há Direito (como há beleza) para além da presença de todos os elementos normais, habituais, quotidianos”<sup>272</sup>. Além disso, e

<sup>267</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *In: Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993, p. 327.

<sup>268</sup> Cfe. CABOT, Mateu, “Introducción: la importancia de los estudios estéticos del siglo XVIII”, *in: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb et al., Belleza y Verdade: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999, p. 10.

<sup>269</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *Op. cit.*, p. 328.

<sup>270</sup> NINO, Carlos Santiago, *Introducción al Análisis del Derecho*, 2ª edición ampliada y revisada, 12ª reimpressão, Buenos Aires, Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2003, p. 328 e ss.

<sup>271</sup> WARAT, Luis Alberto, “Conferência de Encerramento”, *In: MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander et al. (Orgs.), Construindo Memória: Seminários Direito e Cinema*, Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, 2009.

<sup>272</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, *Op. cit.*, p. 331.

sem naturalmente desconsiderar os referidos elementos, Ferreira da Cunha e Malato Borralho explicam como a Estética pode igualmente dizer ao Direito que o mundo não é feito a preto e branco. É preciso, pois, vencer a ideia de uma repartição mais ou menos linear e pretensamente simétrica de perdas e danos e divisões aritméticas, no campo jurídico: “Direito é proporção, não é divisão aritmética”, dizem os autores<sup>273</sup>.



O autor e PFC

A Estética tem, com efeito, muito a dialogar com o Direito. E, embora artistas e juristas pareçam muito desiguais em aspecto e fortuna – se apreciarmos os tipos humanos pelas suas características e (de)formações profissionais –, pode-se dizer que estes comungam de algo importante<sup>274</sup>. A ligação, sugere Cunha, tem a ver com a *alma* dos artistas e dos juristas: são ambos profissionais tristes na hora da verdade, quem sabe pelo facto de terem perdido a alma em suas atividades, ou mesmo a terem vendido ao Diabo: “se não há obra de arte que não implique a colaboração do demónio”, diz Ferreira da Cunha, “a lide forense, a negociação extra-judicial, a condenação, a execução, tudo o que se liga ao Direito é essencialmente penalizador (como as penas do inferno)”<sup>275</sup>.

E vende-se a alma de tantas maneiras... O artista é débil e tem sonhos demiúrgicos que só uma potência infernal pode satisfazer, explica Ferreira da Cunha, enquanto o jurista não sabe a verdade, e tem de lutar por uma...<sup>276</sup>, ou mesmo, diríamos, precisa “fabricar”, astutamente, uma verdade. Ora, um advogado, por exemplo, ao construir uma versão da defesa do réu, não estaria construindo uma espécie de “mentira técnica” (constitucionalmente garantida) para defender os interesses de seu cliente? Mas mesmo ao fazer isso (em atenção ao contraditório e a ampla defesa), pode ainda surgir uma questão: teria esta “mentira” um fundamento moral? Numa resposta que pode ser considerada um misto de explicação histórica e fina ironia, o jus-antropólogo Roberto Kant de Lima sugere tratar-se, possivelmente, de uma “associação entre o processo penal secular e o *ethos* católico, que pretende, com a confissão, salvar a alma até dos condenados, como se vê nas cenas dos Autos de Fé da Inquisição. Se o acusado não confessa e é culpado, vai para o inferno, para a

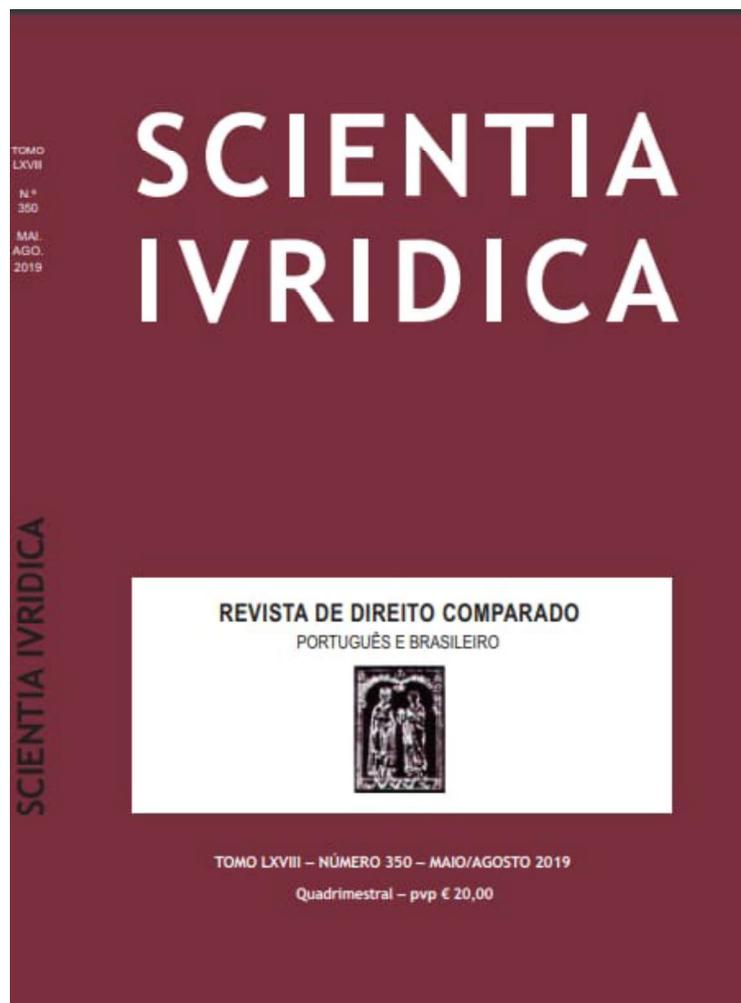
<sup>273</sup> *Idem*, pp. 332-333.

<sup>274</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *In: Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993, p. 309.

<sup>275</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 310.

<sup>276</sup> *Idem*, p. 310.

danação eterna. Então, no caso do processo, o réu pode se livrar da pena secular, mas não escapará da justiça divina pois, quando morrer, irá para o inferno<sup>277</sup>. E eis que o Diabo aparece novamente...



Outro ponto de contacto entre juristas e artistas – e que, diga-se, dá o que pensar – é colocado por Ferreira da Cunha nos seguintes termos: “Possuidores por vezes de imenso poder neste mundo – do maior poder: de criar ante o aplauso público; e de dispor do bem e do mal, da honra, da liberdade, da vida e da fazenda de outrem ante o respeito geral –, artistas e juristas são contudo pessoas no seu íntimo tristes, porque insatisfeitas consigo próprias<sup>278</sup>. No campo jurídico, por exemplo, vê-se o poder de juízes sobre a vida, o património e a liberdade de muitos, facilmente modificando e produzindo realidades. A tristeza, contudo, pode facilmente aparecer ao verem as suas limitações em relação às próprias vidas, para as quais os poderes de que são investidos de pouco (ou nada) servem. Por outro lado, no campo artístico, podemos perceber a tristeza que é natural e inerente a muitos poetas – os quais, diferentemente dos juristas, parecem ter maior consciência das suas próprias

<sup>277</sup> KANT DE LIMA, Roberto, “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”, *In: Anuário Antropológico*, 2009-2, pp. 25-51, 2010, p. 39.

<sup>278</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 311.

limitações – , cujos escritos, não raro, retratam de modo sublime as suas dores, os seus temores e as suas angústias. Pensemos, por exemplo, no iluminado *Livro da Pobreza e da Morte*, o terceiro d’*O Livro de Horas (Das Studien-Buch)* de Rainer Maria Rilke. Foi pensando nas limitações inerentes ao humano que a pobreza (vista como uma realidade interior) ganhou em Rilke uma das suas mais notáveis expressões poéticas – “Pois a pobreza é um grande clarão que vem do interior...”<sup>279</sup>; quanto à morte, nela Rilke reconhece o carácter singular e misterioso (por ser, a morte, única e intransferível):

“Pois o que a morte estranha e difícil faz,  
é ela não ser a *nossa* morte; uma qualquer, escura,  
que finalmente nos toma por nenhuma estar em nós madura.  
Por isso passa uma tempestade que nos desfaz”<sup>280</sup>.

Por conseguinte, Ferreira da Cunha propõe pensarmos Orfeu como símbolo do artista e Pilatos como protótipo do jurista. O primeiro desce aos infernos, o segundo lava as mãos, mas ambos, diz o autor, “se saem mal e ambos estavam condenados pelo *factum*. Contudo, o seu percurso mítico é exactamente caracterizador do que se pensa que, na adversidade, farão o homem de leis e o homem de sensibilidade”<sup>281</sup>. Contrapondo *alienação e criação*, Ferreira da Cunha mostra como ambos, artista e jurista, podem optar por caminhos mais cómodos. O jurista (ab)usando de leis, precedentes, entrincheirando-se no conformismo e no dogmatismo. O artista, por sua vez, também pode seguir as velhas receitas e práticas, mostrando-se pouco ou nada audacioso. Não obstante, como Orfeu, o artista pode “descer aos infernos de si mesmo, buscar nas suas profundezas anímicas a chama da vida que morrera. E isso lhe permitirá ressuscitar-se, e aos que ama”<sup>282</sup>. E o elemento criativo, no Direito? Para Ferreira da Cunha, “o criador jurídico tem fortuna tanto ou mais precária que a do criador artístico. E a sua tarefa afasta-se, não só pelo pragmatismo, mas pela essência mesma, das altas regiões do Absoluto. O que é criar Direito? É legislar, julgar, construir doutrina, sem dúvida. Mas é também defender ou acusar, aconselhar, prevenir”<sup>283</sup>. Na doutrina a autoria pode ser silenciada por certas expressões como “doutrina dominante”, Ferreira da Cunha adverte. O rompimento deste silêncio, porém, pode-se dar pelo carácter artístico e mesmo “divino” de alguns doutrinadores, que transmutam o feio em belo. Quem sabe assim o façam por se quererem revestir do papel de autênticos criadores e não de meros reprodutores. Embora, naturalmente, ser um criador não garanta a ninguém o rótulo de *génio*, seja na Arte, seja no Direito. Mas o que seria, pois, um *génio*? Paul Klee, célebre pintor suíço, fornece-nos uma interessante pista para o identificarmos: “*Génio é génio, é um dom sem princípio nem fim. É criação. O génio não se ensina porque não é norma, porque é um caso particular. É difícil lidar com o inesperado. E, no entanto, ele vai sempre à frente como guia, em pessoa. Salta para a frente, na mesma direcção ou noutra. Talvez já esteja hoje numa região na qual já nem pensamos. Pois o génio é muitas vezes herege em relação ao dogma. Não conhece princípio fora de si mesmo*”<sup>284</sup>.

---

<sup>279</sup> RILKE, Rainer Maria, *O Livro de Horas*, Tradução e apresentação de Maria Teresa Dias Furtado, Lisboa, Assírio & Alvim, 2009, p. 325.

<sup>280</sup> *Idem*, p. 301.

<sup>281</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 313.

<sup>282</sup> *Idem*, pp. 313-314.

<sup>283</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.* p. 317.

<sup>284</sup> KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001, pp. 52-53.

Em momentos em que os gênios se tornam tão escassos, tão raros, a produção e o consumo no Direito e na Arte é outro ponto levantado por Ferreira da Cunha que merece a nossa atenção. Se num tempo de produção em massa se torna realmente difícil – seja no campo da Arte, seja no do Direito – encontrar o *belo*, quem dirá o *sublime*, pois, como explica Ferreira da Cunha, “se a Justiça é uma essência subtil e evanescente – perfume por isso dificilmente captável –, tal como a beleza, o Sublime, máxima revelação e supremo espanto que uma obra de arte pode provocar, é exclusivo de poucos e escolhidos artistas”<sup>285</sup>. Estes poucos, arriscaríamos dizer, são aqueles que vivem um outro tempo, mais cadenciado, mais guiado pelo interior [ser] e não tanto pelo exterior [ter]. Estes poucos também não se identificam com os tristes tempos instantâneos em que vivemos (ao alcance de um simples clique, ou, como ocorre em certas obras escritas, estruturado por um impensado copiar/colar). Refletindo sobre esta questão temporal, Warat invoca Gaston Bachelard para nos lembrar que o poeta precisa de destruir a simultaneidade simples do tempo encadeado para constituir um “instante complexo”, composto de numerosas simultaneidades “atadas”. O poeta, assim, detém metafisicamente o tempo no instante poético para criar o saber de um sonho diurno, explica Warat<sup>286</sup>. Pois o verdadeiro artista, mais do que ninguém, sabe, como sugere Theodor Adorno, que “cada obra de arte é um instante; cada obra conseguida é um equilíbrio, uma pausa momentânea do processo, tal como ele se manifesta ao olhar atento. Se as obras de arte são respostas à sua própria pergunta, com maior razão elas próprias tornam-se questões”<sup>287</sup>. E assim também ocorre com aqueles juristas que fazem do seu ofício uma arte: vivem um tempo diferenciado, de modo que cada obra nascida é um ponto de equilíbrio. Este equilíbrio, contudo, só encontrará aquele “Jurista autêntico”, o qual “terá que fincar os pés na terra, sem perder as asas brancas da pureza da alma”, sabendo sempre “comover-se, espantar-se, indignar-se. Será um Justo”, diz Ferreira da Cunha<sup>288</sup>.

### III

Na viragem do milénio, Ferreira da Cunha brinda a comunidade jurídica com a sua obra “*Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*”<sup>289</sup>. As suas lições trazem novos ares e novas esperanças para o pensamento jurídico não apenas daquele fim de milénio, mas também agora, mais de vinte anos depois da sua publicação. Trata-se, de facto, de uma obra atemporal, um convite para pensarmos o tempo presente. E quando, neste momento, invocamos este livro específico numa obra tão vasta como a de Ferreira da Cunha, fazemo-lo pelo seu Capítulo X (O Jurista, Pintor da Natureza: Exercícios de Sinestesia). Nele, o autor reflete sobre a tarefa do pintor e a tarefa do jurista. Pintor ou jurista, deve-se possuir, diz Ferreira da Cunha, “o sentido das proporções, uma certa prudência no momento da decisão e da execução”<sup>290</sup>. Ambos têm a pretensão de dominar o real, que depois de filtrado é retratado como uma construção fictícia – seja uma obra de arte, seja um texto normativo. Mas nisso, alerta Ferreira da Cunha, reside certo perigo. Por exemplo, uma obra “totalmente abstracta – fruto da subjetividade de um qualquer paraíso interior artificial de um

---

<sup>285</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 323.

<sup>286</sup> WARAT, Luis Alberto, *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1988, p. 20.

<sup>287</sup> ADORNO, Theodor W., *Teoria Estética*, Trad. de Artur Mourão, Lisboa, Edições 70, 1993, p. 17.

<sup>288</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, *Op. cit.*, p. 324.

<sup>289</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999.

<sup>290</sup> *Idem*, p. 180.

artista perturbado; e talvez o perigo ainda maior de um Direito de ficção, de presunção, de subsunção, de subtilezas que negarão na prática a boa vontade indiscutível dos dois ofícios”<sup>291</sup>. E invocando Kelsen, Cunha retoma a metáfora do rei Midas, pois os juristas transformam em ouro jurídico as realidades que contactam... Ou, em termos friamente sistêmicos, o Direito acaba por juridicizar aquela parcela da complexidade social que é filtrada a partir de seu código binário (direito/não-direito)<sup>292</sup>. Seja, portanto, o paraíso artificial do artista perturbado, seja um pensamento ficcional distante da realidade social, ou solipsista, alienado, podem ser muito perigosos.

Foi Moses Mendelssohn (1729-1786) quem afirmou que, se contemplarmos uma pintura com a devida atenção, os “nossos sentidos se verão prontamente entusiasmados, todas as faculdades da nossa alma serão excitadas de repente e a imaginação poderá adivinhar o passado a partir do presente e vislumbrar com segurança o respectivo porvir”<sup>293</sup>. Pois é a partir de certos quadros seus que Ferreira da Cunha estimulará não apenas os seus próprios sentidos – criando uma reflexão interdisciplinar bastante original –, como também convidará o leitor a pensar o presente e o futuro do Direito<sup>294</sup>. E no Direito, vai dizer Ferreira da Cunha, é importante ser-se inteiro. Aliás, percebemos o nosso autor como inteiro, desmedido e poético nesta estratégia de convidar o leitor a perceber, a partir das suas telas, como muitas vezes ainda somos “metades”. Ora, quantas vezes silenciámos, entregando-nos apenas parcialmente a tantos empreendimentos e mesmo aos outros? Parece-nos ignorar, muitas vezes, os nossos mais sinceros e autênticos impulsos, reprimindo-os e matando-os. Contemos a emoção, sobretudo por não confiarmos nos nossos critérios de verdade e beleza, como diria o polémico (mas não menos inspirado) Henry Miller no final do primeiro capítulo de *Sexus*: “Todos os dias massacrámos nossos melhores impulsos. E é por isso que sentimos uma dor no coração sempre que lemos as linhas escritas pela mão de um mestre e as reconhecemos como nossas, como ternos brotos que sufocamos porque nos faltava fé em nossos próprios poderes, em nossos critérios de verdade e beleza. Todo homem, quando se aquieta, quando é desesperadamente honesto consigo mesmo, pode proferir verdades profundas. Todos derivam da mesma fonte. Não há mistério quanto à origem das coisas. Todos somos parte da criação, todos reis, todos poetas, todos músicos; precisamos apenas nos abrir, para descobrir o que já estava lá”<sup>295</sup>.

Na primeira tela de Ferreira da Cunha vemos, pois, nuvens revoltas, livres, representando a emoção; abaixo delas, encontramos a árvore, fincada ao chão, podendo bem simbolizar a razão e a segurança. E como o autor explica, “juristas bem organizados, ordenados, contidos, há muitos. Devotos da razão, pois”<sup>296</sup>. Por outro lado, podemos encontrar – ainda que muito raramente, é certo – uma outra espécie de jurista, mais leve, mais criativo e emotivo. Um jurista mais adepto do sentimento, como diria Ferreira da Cunha, apontando para o saudoso Luis Alberto Warat, o jurista livre-pensador latino-americano, símbolo de sentimento, humanidade e sensibilidade

---

<sup>291</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, *Op. cit.*, p. 180.

<sup>292</sup> LUHMANN, Niklas, *El Derecho de la Sociedad*, Trad. de Javier Torres Nafarrate, México, Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.

<sup>293</sup> MENDELSSOHN, Moses, “Sobre los principios fundamentales de las bellas artes y las letras”, *In*: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb *et al.*, *Belleza y Verdad: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999, p. 257.

<sup>294</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *in*: *Scientia Iuridica*, Tomo LXVII, Braga, n.º. 348, pp. 348-389, 2018.

<sup>295</sup> MILLER, Henry, *Sexus*, Trad. de Sérgio Flaksman, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

<sup>296</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 371.

na teoria jurídica. E não haveria como não lembrar aqui as palavras de Lenio Luiz Streck no prefácio de outra inspirada obra de Paulo Ferreira da Cunha<sup>297</sup>: “Paulo é uma espécie de Warat lusitano. Sensível como o mestre argentino; arguto, crítico implacável com a pasteurização do Direito”<sup>298</sup>. Ferreira da Cunha e Warat pertencem a um pequeno e selecto rol de juristas dotados de sensibilidade num crescente contexto no qual “os operadores do Direito não revelam nenhum excesso de sensibilidade, ao contrário, as formas dominantes de conceber o Direito conseguem formar operadores sem sensibilidade, corpos sem capacidade de relacionar-se sensivelmente com os outros e com o mundo”<sup>299</sup>. O gosto pela arte, a emoção, o humanismo, a crítica à dogmática jurídica... (são tantos os pontos de contacto entre Ferreira da Cunha e Warat, que exigiriam de nós uma análise em outro texto, em outro momento). As afinidades entre estes dois juristas são, pois, tão evidentes que, não por menos, muitos dos órfãos de Warat<sup>300</sup> têm buscado na obra de Ferreira da Cunha um bálsamo para as suas angústias nestes tempos de crise do Direito. Tempos muito bem simbolizados pela segunda tela, na qual avulta uma barra negra<sup>301</sup>. O quadro pode estar, pois, a invocar um problema de clamor ambiental, mas também um desafio aos Direitos Humanos. Vê-se, no plano social, um cenário de regressão, ante o silêncio de uma massa desorientada, sonâmbula, dormente. Não há sonhos para essa massa, mas *sono*: “o sonho está nas nuvens”, dirá Cunha, e “há na tela uma suspensão da razão”<sup>302</sup>.

Na terceira tela – “O Barquinho vai” (aguarela sobre papel, Porto, 14 de maio de 2018) – vê-se um movimento de reflexão quanto às possíveis direcções para o Direito e para a Arte. E, sobretudo, diga-se, para os Direitos Humanos, estes ainda tão mal-compreendidos por parte da sociedade, que muitas vezes os reduz (normalmente [des]orientada pelos *media*) a um “fenómeno ideológico”. Sobre tais reduções, António Manuel Hespanha explica como hoje o mundo real se constitui por uma sociedade de baixa literacia, dotada de baixa capacidade de entender mensagens complexas, como as jurídicas, por exemplo (sobretudo quando estas mensagens são ideologicamente manipuladas e posteriormente reproduzidas pelo campo mediático<sup>303</sup>). Ou seja, Hespanha sugere que o direito chega às pessoas pela sua “quotidianização”, isto é, “pela sua transformação em matéria do trato de todos os dias”<sup>304</sup>. E, para isso, a televisão, a internet e os *media* em geral contribuem negativamente.

A quarta tela – “Margens”, grafite e aguarela sobre papel, São Paulo, maio de 2018 – invoca uma reflexão sobre censura da arte e mentalidades. Fala-nos Ferreira da

---

<sup>297</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.

<sup>298</sup> STRECK, Lenio Luiz, “À Guiza de Prefácio os Sentidos dos Sentidos: a Busca Interminável do Jurista Crítico”, in: CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012, p. 25.

<sup>299</sup> WARAT, Luis Alberto, *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. e Organização de Vívial Alves de Assis *et. al.*, Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2010, p. 49.

<sup>300</sup> Luis Alberto Warat nos deixou em dezembro de 2010. No rol de juristas que conviveram com o mestre argentino, sendo por ele influenciados, podemos incluir nomes como os de Leonel Severo Rocha, Lenio Luis Streck, Germano Schwartz, José Alcebíades de Oliveira Jr., e mesmo o autor deste texto (particularmente no período que compreende os anos 2005-2009).

<sup>301</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 373.

<sup>302</sup> *Idem, ibidem*, p. 374.

<sup>303</sup> O que tivemos a oportunidade de demonstrar, a partir de um estudo jurídico de cariz crítico-linguístico, em nossa pesquisa de Doutoramento: MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo, *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*, Doutoramento em Ciências Jurídicas Gerais, Braga, Universidade do Minho, 2019.

<sup>304</sup> HESPANHA, António Manuel, *O Caleidoscópio do Direito: o Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*, 2ª edição, reelaborada, Coimbra, Almedina, 2009, pp. 364-365.

Cunha de sonambulismo, de alienação e, conseqüentemente, de um pensamento acrítico, realidade esta que, vemos, envolve muitos juristas (sobretudo aqueles juristas de ofício, também comumente chamados de “operadores do direito”). Uma vez, pois, lançados no “mar do pensamento jurídico”, tais juristas por vezes não percebem (ou mesmo desconhecem) a existência de correntes marítimas que os levam perdidamente de um lado para o outro... E Ferreira da Cunha bem identifica pensamentos que no Direito se pretendem críticos, mas que, no fundo, não passam de pensamentos dogmáticos<sup>305</sup>. Percebemos isso, actualmente, sobretudo naquelas correntes jurídicas auto-intituladas críticas que, para a sua sobrevivência, obrigam os estudantes recém-iniciados na Crítica do Direito a propagarem ideias cujas bases epistemológicas ignoram. A repetição cega – uma característica, aliás, própria do pensamento dogmático e não do crítico – passa então a servir de alavanca para um pensamento que se enrijece, se empobrece, se fecha, até que um dia, por fim, asfixiado em si mesmo, morre. Ora, um pensamento fechado ao diálogo, que não permite a contraposição de ideias, não poderia chamar-se crítico. Crítico é não apenas aquele que detecta e expõe os limites dos outros, mas reconhece os seus próprios limites. Quem sabe somente assim poderia tal pensamento encontrar respaldo para a sua pretensão de universalidade, pois, como disse Paul Valéry, “aquele que presente, encontra e aceita seus limites é mais universal do que aqueles que não sentem os seus”<sup>306</sup>.

Por fim, a quinta tela – “Sombras da Cidade, Cidade das Sombras – óleo sobre tela, Porto, abril de 2018 – leva-nos a meditar sobre a selva de pedra em que vivemos, sombria, fria, murada... “Quantas pessoas vivem ali, morrem ali. Vegetam ali. Sobrevivem ali”, coloca Ferreira da Cunha<sup>307</sup>. As sombras dos prédios convidam a uma pausa para pensarmos no individualismo, no fechamento, no isolamento de tantos. Também convida a meditarmos sobre aqueles que estão fora daqueles arranha-céus das grandes cidades, jogados às ruas, no frio, com fome. Porém, como diz Ferreira da Cunha, as sombras dos grandes prédios são projetadas por luzes, e cabe, assim, pensarmos sobre o quê e sobre quem o Direito lança a sua luz... Ou seja, que(m) o Direito ilumina? Ferreira da Cunha vai direto ao ponto, defendendo que “O Direito tem de ser uma linguagem entre gentes diferentes, um mínimo denominador comum. E ter respeito. Não pode ser, na sua atuação prática, o primeiro dos preconceituosos, como por vezes se vê denunciado, naturalmente em casos meramente excepcionais”<sup>308</sup>. Entre tantas exceções, porém, encontramos ainda imperando algumas perversas regras, como aquela que encontramos retratada no poeta espanhol Juan de Mena (1411-1456), que nos mostra como *as leis enredam os pequenos, mas se rompem com os grandes*:

*“Como las telas que dan las arañas  
Las leyes presentes non sean atales  
Que prenden los flacos, viles animales  
E muestran en ellos sus lánguidas sañas,  
Las bestias mayores que son más estrañas  
Pasan por todas, rompiendo la tela,  
Así que non obra vigor la cautela*

---

<sup>305</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 381.

<sup>306</sup> VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, Trad. de Pedro Sette-Câmara, Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2016, p. 174.

<sup>307</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, p. 385.

<sup>308</sup> *Idem*, p. 386.

A conclusão do texto de Ferreira da Cunha é também um importante convite para a reflexão sobre a defesa da liberdade artística nestes tempos de fundamentalismo. Proibição de exposições, censura, cancelamento de espetáculos, etc., são algumas das situações colocadas pelo autor que, como ele refere, se estiverem dentro das leis, não devem ser proibidas. Embora muito daquilo que se chame de arte, hoje, não seja muito positivo, inovador e interessante, ainda assim tem o direito de ser livremente veiculado. Dirá, portanto, Ferreira da Cunha, numa bela síntese: “Sim, algo do que hoje choca e provoca reações instintivas de censura não é agradável, não é de bom gosto e pessoalmente não consideramos que seja Arte num sentido estético. Mas esse julgamento é com os críticos e no limite com o público. O Direito não tem de se intrometer se não houver os crimes e as infrações em geral já reguladas, como dissemos”<sup>310</sup>. E quando encontramos juristas que ainda defendem a bandeira da censura (com base nos seus próprios gostos, ou baseados em gostos de terceiros), lembramo-nos das palavras de Valéry: “Aquele que não possui nossas repugnâncias nos repugna”<sup>311</sup>.

#### IV

“Somos dos que usam e vivem e dão vida às palavras. Sem elas nada poderíamos”, afirma Paulo Ferreira Cunha em texto publicado na Revista *Scientia Iuridica* em 2014, num convite à ressignificação da palavra “igualdade”<sup>312</sup>. Cunha, como poucos, usa dando vida às palavras, pois nesta reflexão em particular, expressões (ab)usadas pelos juristas ao ponto de terem seu sentido muitas vezes esvaziado (igualdade, liberdade, dignidade...), ganham um brilho especial numa nova roupagem jus-filosófica – e mesmo poética, poderíamos dizer, dada a beleza com que nos são apresentadas. Ferreira da Cunha, neste momento, trata de nos apresentar uma família cuja avó, “a matriarca de todo este clã, é a Dignidade. Ou, como alguns mais pomposamente gostam de dizer, a Dignidade da Pessoa Humana”<sup>313</sup>. E a Dignidade, vai dizer o autor, pressupõe naturalmente que exista Vida, ao ponto de não poder ser chamada de “valor”, dado que a Vida não é algo de valorativo, e sim uma realidade biológica; valores, por sua vez, são entidades axiológicas com uma luz própria. Mas o que interessa a Ferreira da Cunha neste texto não é tanto uma reflexão acerca da Dignidade pontualmente<sup>314</sup>, mas sim da sua neta, que é também prima (ou tia?) da Cidadania e da Laicidade: a Igualdade<sup>315</sup>.

A Igualdade, rememora Ferreira da Cunha, está em diálogo com dois valores políticos superiores, quais sejam, a Liberdade e a Fraternidade. E poderá haver a tentação, alerta o autor, de dizer que “a Liberdade é mãe, a Igualdade Filha e a Fraternidade neta. Mas na verdade elas são três irmãs, gémeas e inseparáveis”<sup>316</sup>. A

---

<sup>309</sup> MENA, Juan de, *Laberinto de Fortuna*, Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003 (Edición digital basada en la de Granada, [s. n.], 1505).

<sup>310</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *Op. cit.*, pp. 387-388 e 389.

<sup>311</sup> VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, *Op. cit.*, p. 102.

<sup>312</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXIII, pp. 23-41, Braga, 2014, p. 24.

<sup>313</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 26.

<sup>314</sup> Para uma abordagem do autor acerca da Dignidade no plano dos Direitos Fundamentais, sugere-se ver CUNHA, Paulo Ferreira da, *Res Publica: Ensaios Constitucionais*, Coimbra, Almedina, 1998, p. 45 e ss.

<sup>315</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, pp. 26-27.

<sup>316</sup> *Idem*, p. 27.

ênfase na Igualdade e na Liberdade, acaba por relegar a um plano secundário a Fraternidade. Contudo, podemos encontrar iniciativas de resgate do ideal de Fraternidade para o Direito em alguns valorosos subsídios teóricos: em Itália, com Eligio Resta<sup>317</sup> e, em Portugal, com Ferreira da Cunha<sup>318</sup>, para citarmos aqui apenas dois exemplos privilegiados. Há, porém, uma certa dependência, uma união íntima, entre a Igualdade e suas irmãs. É o que explica Cunha, quando afirma que “Liberdade sem Igualdade é libertinagem, e ditadura do mais forte; Igualdade sem Liberdade é totalitarismo, e ditadura do mais forte de novo. Só que no primeiro caso o mais forte é o por herança e mercado e no segundo por engenharia política, normalmente. Qualquer das duas sem a Fraternidade é parca, incompleta, e mesmo as duas precisam, para bem dialogarem entre si, da mediação fraterna (...)”<sup>319</sup>.

A Igualdade, contida no art. 13º da Constituição da República Portuguesa, é um muito conhecido e importante princípio. Já como insculpida no art. 1º, n.º 1, da Constituição espanhola, pode ser considerada como algo mais que um princípio: um valor político superior. E não se trata de uma contradição entre ambos os ordenamentos, mas sim de distintos níveis de abordagem do problema, ou de duas dimensões da Igualdade: como entidade axiológica superior, ou seja, um valor, e como entidade normativa de maior alcance, ou seja, um princípio<sup>320</sup>. E a Igualdade também se aproxima da Justiça, explica Ferreira da Cunha, afirmando que a inclusão da Justiça na família da Igualdade pode permitir a abertura para outros problemas conceituais (políticos)<sup>321</sup>. Pois sobre tal relação pode-se trazer também as palavras do jus-filósofo alemão Stephan Kirste, para quem “a discussão jurídico-filosófica sobre um conceito contencioso de justiça gira em torno de três momentos. São eles: dignidade, liberdade e igualdade. Seu desenvolvimento é o fundamento do bem comum. Os estágios da história das ideias que foram selecionados comprovam, ao mesmo tempo, a grande influência que o pensamento do Direito natural teve sobre o conceito jurídico de justiça”<sup>322</sup>.

De todo modo, vale a pena levantar um aspecto da reflexão de Ferreira da Cunha, que envolve a dimensão da prática da igualdade. Com efeito, a promoção da Igualdade depende necessariamente de políticas, sendo igualmente necessária uma mentalidade aberta, generosa, solidária e fraterna<sup>323</sup>. Aliás, num outro contributo do autor à Revista *Scientia Iuridica* – ponderando acerca do sentido forte de República na Constituição de 1911 – Ferreira da Cunha sublinha que não pode haver uma verdadeira República sem os três primeiros valores superiores constantes na Constituição espanhola de 1978, quais sejam, a Liberdade, a Igualdade e a Justiça<sup>324</sup>.

---

<sup>317</sup> RESTA, Eligio, *O Direito Fraternal*, Trad. e coord. de Sandra Regina Martini Vial, Santa Cruz do Sul, RS, EDUNISC, 2004.

<sup>318</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores”, *In: Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, vol. 11, n. 1, jan./jun., pp. 13-36, Montes Claros, MG, 2016.

<sup>319</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 27.

<sup>320</sup> *Idem*, p. 29.

<sup>321</sup> *Idem*, *ibidem*, p. 32.

<sup>322</sup> KIRSTE, Stephan, *Introdução à Filosofia do Direito*, Trad. de Paula Nasser e Apresentação de Marcelo Campos Galuppo, Belo Horizonte, Fórum, 2013, p. 139.

<sup>323</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 38.

<sup>324</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Constituição de 1911: um sentido forte de República”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LX, pp. 420-437, Braga, 2011, p. 424. Para Cunha, pode-se, com efeito, salientar três sentidos de República. O sentido forte da forma republicana do governar; o sentido fraco e formal de uma mera não-monarquia; e, em terceiro, a junção da democraticidade da base ao vértice da representação política com a dimensão ética. Não obstante, o que é próprio da República, sublinhará Cunha, “para além da sua forma de legitimar por título electivo e temporário o mais alto Magistrado de um Estado, é, realmente, a virtude pública, republicana (...)”, *Op. cit.*, p. 423. Por questões de delimitação temática, não abordaremos aqui a reflexão histórico-constitucionalista do autor acerca da Constituição de 1911, convidando o leitor a buscar o Tomo LX da Revista *Scientia Iuridica*, pp. 420-437.

Invocando diversos exemplos de desigualdades em Portugal (que, infelizmente, encontramos noutros pontos do globo), como o crescente exército de pessoas sem emprego, os pobres materialmente e degradados moral e espiritualmente, Ferreira da Cunha mostra-nos como a desigualdade económica pode criar um abismo, repercutindo-se em diversos planos do social. A desigualdade é, decerto, um problema complexo e sistémico, perpassando questões diversas, como instrução, condição social, orientação sexual, entre outras, as quais se ligam diretamente às funções do Estado – que deveria o mais eficazmente possível, pelo Direito, garantir um “alívio às expectativas sociais”<sup>325</sup>. Vale, por outro lado, observar como ligadas à ideia de desigualdade existem três concepções: a *invisibilidade*, a *demonização* e a *imunidade*. É o que sugere Oscar Vilhena Vieira, para quem “a exclusão social e económica, oriunda de níveis extremos e persistentes de desigualdade, causa a *invisibilidade* daqueles submetidos à pobreza extrema, a *demonização* daqueles que desafiam o sistema e a *imunidade* dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei. Em síntese, a desigualdade profunda e duradoura gera a erosão da integridade do Estado de Direito”<sup>326</sup>. O desafio, logo, para a manutenção da integridade do Estado de Direito, gira em torno da possibilidade de tentar reduzir, ao máximo, o sofrimento dos invisíveis; desconstruir esta demonização dos mais pobres, dos fracos e dos oprimidos; e (quem sabe um dos maiores desafios) desimunizar os grandes e poderosos, os intocáveis, para que as malhas do Direito também os alcancem. Somente assim será visível a todos o brilho de “três estrelas de cintilante luz no firmamento da nossa existência valorativa, são estrelas-guias, e por elas vamos, e iremos”<sup>327</sup>.

## V

Paulo Ferreira da Cunha, mais recentemente<sup>328</sup>, também propôs um leve encontro com um outro Kant, menos hermético, mais “terreno” e, por isso, poderíamos dizer, mais *humano*. Não, decerto, aquele Kant denunciado por certos “filósofos”<sup>329</sup> como impenetrável, inumano, cujas muitas releituras seriam necessárias para desvelarmos apenas a ponta de um assustador “iceberg filosófico”. Desmistificando um pouco Kant, Ferreira da Cunha mostra-nos como estamos diante de um pensador multifacetado, dotado de vários estilos e ocupado com vários problemas<sup>330</sup>. É nesse sentido que se torna possível encontrar – para além do Kant das três famosas críticas (*Crítica da Razão Pura*, *Crítica da Razão Prática* e *Crítica da Faculdade do Juízo*) – um outro Kant, mais dirigido às reflexões políticas, um filósofo que “não apenas é claríssimo como até eloquente e dir-se-ia discursivo, no sentido de oratório. Visa a persuasão. É, propriamente, retórico”<sup>331</sup>.

Ferreira da Cunha, ao apresentar esse outro lado de Kant, consciente está, pois, da importância da Filosofia (sobretudo para os juristas) que, se dela não se

<sup>325</sup> Para utilizar aqui uma concepção de LUHMANN, Niklas, *Sociologia do Direito I*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, 1983.

<sup>326</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena, “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”, *In: Sur - Rede Universitária de Direitos Humanos*, São Paulo, volume 4, n. 6, pp. 28-51, 2007, p. 42 (grifamos).

<sup>327</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *Op. cit.*, p. 42.

<sup>328</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXVIII, 2019, n. 350, Braga, Portugal.

<sup>329</sup> Lembrando que, no Brasil, a “obscuridade” de Kant foi denunciada em tom de brincadeira por um dos mais festejados “filósofos pop’s” do momento, o qual (quem sabe até bem intencionado) sugeria a leitura de Kant como uma espécie de “exercício de esforço intelectual”.

<sup>330</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *Op. cit.*, p. 263.

<sup>331</sup> *Idem*, p. 264.

distanciam, não raro a maltratam, a distorcem ou a simplificam. É isso, aliás, que nosso autor sublinha ao dizer que “a Filosofia nunca foi tão popularizada, mas nunca foi tão maltratada. O grande problema é a facilitação deformadora do que é complexo, para consumo popular, e, pior ainda, decerto, a criação de uma vasta classe de pessoas que, autodidatas ou ensinadas, deficientemente (ou simplesmente avaliadas complacentemente), creem poder discorrer à vontade sobre temas de filosofia (...)”<sup>332</sup>. Ora, como bem sugere Mikhail Bakhtin, a Filosofia “pode ser definida como metalinguagem de todas as ciências (e de todas as modalidades de conhecimento e consciência”<sup>333</sup>, daí a sua inquestionável importância para tantas áreas do conhecimento.

Porém, apresentando-se do modo como referido por Ferreira da Cunha, dificilmente a Filosofia irá cumprir plenamente o seu papel. Livros hoje considerados “pop’s” (típicos de lojas de revistas de aeroportos), tais como “Nietzsche para estressados”, “Mais Platão, Menos Prozac”, etc., podem mais ser enquadrados no género de auto-ajuda do que ser considerados obras de Filosofia. E quanto à descontrolada propagação da cultura filosófica, Ferreira da Cunha ainda arremata: “Evidentemente que a difusão da cultura filosófica é um bem, e não um mal, se for feita com rigor e exigência. Caso contrário, é uma fraude para os estudantes, para a sociedade, e talvez produza até mais males que benefícios”<sup>334</sup>.

Assim, os textos políticos de Kant, dispersos, mostram uma clareza e um estilo bem diferente do Kant geralmente conhecido pelas três *Críticas*, ou pela *Metafísica dos Costumes*. Paulo Cunha está a falar, sobretudo, d’*A Paz Perpétua* e de outros escritos esparsos de Kant que sugerem um filósofo menos hermético. Por isso, concluirá Cunha, “apresentar Kant como o expoente descarnado e hiperracionalista do juraracionalismo, esquecendo o Kant ‘revolucionário’, fraterno, com ideais, é um erro terrível, um empobrecimento fatal”<sup>335</sup>. Em tempos, pois, de filosofia simplificada, esquematizada e satirizada, este artigo de Ferreira da Cunha é mais do que um convite a um outro Kant, mas um chamamento ao verdadeiro filosofar.

## VI

A contribuição de Paulo Ferreira da Cunha à Revista *Scientia Iuridica* foi, até ao presente momento, marcada por um diálogo interdisciplinar que privilegiou, notadamente, o Direito, a Arte, a História e a Política – sempre sob uma perspectiva marcadamente filosófica e crítica<sup>336</sup>. Como um grande livro, composto por vários, distantes, mas coesos capítulos, a contribuição de Ferreira da Cunha à *Scientia Iuridica* ao longo destes quase trinta anos demonstra a coerência que se espera de um jurista, aliada à sensibilidade de um artista. Foi Rilke quem certa vez afirmou: “nada é

---

<sup>332</sup> *Idem, ibidem*, p. 266.

<sup>333</sup> BAKHTIN, Mikhail, *Notas sobre Literatura, Cultura e Ciências Humanas*, Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra, Notas da edição russa de Serguei Botcharov, São Paulo, Editora 34, 2017, p. 66.

<sup>334</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *Op. cit.*, p. 267.

<sup>335</sup> *Idem*, pp. 267-269.

<sup>336</sup> Contudo, o percurso de Cunha não se esgota nos artigos referenciados neste texto. Pode-se encontrar, por exemplo, até mesmo escritos mais dogmáticos e dirigidos à práxis jurídica, como em CUNHA, Paulo Ferreira da, MONTE, Mário Ferreira e CALHEIROS, Maria Clara, “Exercício da Advocacia, Direito de Defesa em Processo Penal e Crime de Difamação”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LIX, n. 322, pp. 237-259, Braga, 2010.

tão necessário no trabalho artístico como a consciência: ela é a única medida”<sup>337</sup>. Esta consciência, presente no trabalho artístico de Ferreira da Cunha (e referimo-nos a um sentido amplo do mesmo: quadros, poemas, artigos, livros...) é que nos dota de uma sincera esperança neste contexto de crise de sentido social e jurídico.

Este texto configurou mais um exercício de *recordação* dos contributos teóricos de Ferreira da Cunha, do que um relatório exaustivo e prolixo da contribuição doutrinária deste importante jurista português à *Scientia Iuridica*. Discorrendo sobre o trabalho de inventário de achados, Walter Benjamin, diz-nos que “o trabalho da verdadeira recordação (*Erinnerung*) deve ser menos o de um relatório, e mais o da indicação exacta do lugar onde o investigador se apoderou dessas recordações. Por isso, a verdadeira recordação é rigorosamente épica e rapsódica, deve dar [...] uma imagem daquele que se recorda [...]”<sup>338</sup>. Procurámos, deste modo, dar uma imagem de um jurista que parece não ser deste mundo, por carregar algo de mágico... Num romance histórico, ambientado na Revolução Francesa, sobre seres que igualmente parecem não ser deste mundo, Edward Bulwer-Lytton afirmava que “este mundo nunca foi suficiente para um gênio! Pois, para poder existir, o gênio há de criar um outro mundo”<sup>339</sup>. Foi procurando explorar uma pequenina parte deste vasto mundo criado por Paulo Ferreira da Cunha que este texto foi escrito.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W., *Teoria Estética*, Trad. de Artur Mourão, Lisboa, Edições 70, 1993.
- BAKHTIN, Mikhail, *Notas sobre Literatura, Cultura e Ciências Humanas*, Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra, Notas da edição russa de Serguei Botcharov, São Paulo, Editora 34, 2017.
- BENJAMIN, Walter, *Imagens de Pensamento*, Edição e Trad. de João Barrento, Lisboa, Assírio & Alvim, 2004.
- BULWER-LYTTON, Edward, *Zanoni*, Trad. de Francisco Valdomiro Lorenz, São Paulo, Pensamento, 1973.
- CABOT, Mateu, “Introducción: la importancia de los estudios estéticos del siglo XVIII”, in: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb *et al.*, *Belleza y Verdade: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999.
- CUNHA, Paulo Ferreira da e BORRALHO, Maria Luisa Malato, “Estética e Direito e não Direito e Estética: Perspectiva e Prospectiva de um Colóquio”, In: *Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Orfeu e Pilatos ou Arte e Direito”, In: *Scientia Iuridica*, Julho-Dezembro, Tomo XLII, números 244-246, Braga, 1993.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, MONTE, Mário Ferreira e CALHEIROS, Maria Clara, “Exercício da Advocacia, Direito de Defesa em Processo Penal e Crime de Difamação”, In: *Scientia Iuridica*, Tomo LIX, n. 322, pp. 237-259, Braga, 2010.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Constituição de 1911: um sentido forte de República”, In: *Scientia Iuridica*, Tomo LX, pp. 420-437, Braga, 2011.

---

<sup>337</sup> RILKE, Rainer Maria, *Da Natureza, da Arte da da Linguagem*, Rev. Carla Fonseca, Lisboa, Largebooks, 2009, p. 40.

<sup>338</sup> BENJAMIN, Walter, *Imagens de Pensamento*, Edição e Trad. de João Barrento, Lisboa, Assírio & Alvim, 2004, p. 220.

<sup>339</sup> BULWER-LYTTON, Edward, *Zanoni*, Trad. de Francisco Valdomiro Lorenz, São Paulo, Pensamento, 1973.

- CUNHA, Paulo Ferreira da, “A Igualdade e as suas Irmãs Valorativas”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXIII, pp. 23-41, Braga, 2014.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Direito, Liberdade, Arte: Reflexões sobre Direito, Arte e Censuras em Tempos Crepusculares”, *in: Scientia Iuridica*, Tomo LXVII, Braga, n.º. 348, pp. 348-389, 2018.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Do Direito Fraternal Humanista: diálogos e vetores”, *In: Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, vol. 11, n. 1, jan./jun., pp. 13-36, Montes Claros, MG, 2016.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, “Um outro Kant: Convite à leitura do Kant jurídico-político”, *In: Scientia Iuridica*, Tomo LXVIII, n. 350, Braga, 2019.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Lições de Filosofia Jurídica: Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999.
- CUNHA, Paulo Ferreira da, *Res Publica: Ensaio Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1998.
- HESPANHA, António Manuel, *O Caleidoscópio do Direito: o Direito e a Justiça nos Dias e no Mundo de Hoje*, 2ª edição, reelaborada, Coimbra, Almedina, 2009.
- KANT DE LIMA, Roberto, “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”, *In: Anuário Antropológico*, 2009-2, pp. 25-51, 2010.
- KIRSTE, Stephan, *Introdução à Filosofia do Direito*, Trad. de Paula Nasser e Apresentação de Marcelo Campos Galuppo, Belo Horizonte, Fórum, 2013.
- KLEE, Paul, *Escritos sobre Arte*, Trad. de Catarina Pires e Marta Manuel, Rev. de João Barrento, Lisboa, Cotovia, 2001.
- LUHMANN, Niklas, *El Derecho de la Sociedad*, Trad. de Javier Torres Nafarrate, México, Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.
- LUHMANN, Niklas, *Sociologia do Direito I*, Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- MENA, Juan de, *Laberinto de Fortuna*, Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003 (Edición digital basada en la de Granada, [s. n.]), 1505.
- MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo, *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*, Doutoramento em Ciências Jurídicas Gerais, Braga, Universidade do Minho, 2019.
- MENDELSSOHN, Moses, “Sobre los principios fundamentales de las bellas artes y las letras”, *In: BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb et al., Belleza y Verdad: sobre la estética entre la Ilustración y el Romanticismo*, trad. de Vicente J. Soriano y Catalina T. Montaner, Barcelona, Alba Editorial, 1999.
- MILLER, Henry, *Sexus*, Trad. de Sérgio Flaksman, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- NINO, Carlos Santiago, *Introducción al Análisis del Derecho*, 2ª edición ampliada y revisada, 12ª reimpresión, Buenos Aires, Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2003.
- RESTA, Eligio, *O Direito Fraternal*, Trad. e coord. de Sandra Regina Martini Vial, Santa Cruz do Sul, RS, EDUNISC, 2004.
- RILKE, Rainer Maria, *Da Natureza, da Arte da da Linguagem*, Rev. Carla Fonseca, Lisboa, Largebooks, 2009.
- RILKE, Rainer Maria, *O Livro de Horas*, Tradução e apresentação de Maria Teresa Dias Furtado, Lisboa, Assírio & Alvim, 2009.
- STRECK, Lenio Luis, “À Guiza de Prefácio os Sentidos dos Sentidos: a Busca Interminável do Jurista Crítico”, *in: CUNHA, Paulo Ferreira da, Avessos do Direito: Ensaio de Crítica da Razão Jurídica*, Curitiba, Juruá, 2012.

- VALÉRY, Paul, *Maus Pensamentos e Outros*, Trad. de Pedro Sette-Câmara, Belo Horizonte, Editora Âyiné, 2016.
- VIEIRA, Oscar Vilhena, “A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito”, *In: Sur - Rede Universitária de Direitos Humanos*, São Paulo, volume 4, n. 6, pp. 28-51, 2007.
- WARAT, Luis Alberto, “Conferência de Encerramento”, *In: MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander et. al. (Orgs.), Construindo Memória: Seminários Direito e Cinema*, Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, 2009.
- WARAT, Luis Alberto, *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. e Organização de Vívial Alves de Assis *et. al.*, Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2010.
- WARAT, Luis Alberto, *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1988.